DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1689A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO
CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
OBJETO: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Pregoeiro acerca do recurso administrativo, impetrado pela empresa **CENTRO PSICOTERAPEUTICO VIDA RIO PRETO LTDA-ME**, sendo que passamos a expor oque segue.

Consta na ata do referido processo, que a empresa licitante manifestou no ato o interesse de interpor recurso, haja vista que entendeu que a comprovação do item e.2 seria na hora da contratação. A empresa tem 54 psicólogos registrados, sendo 4 em José Bonifácio.

Na referida ata restou registrado que a empresa recorrente não apresentou declaração solicitada no item 1.3 alínea "e" e.2 do edital.

No referido edital no item 1.3 alínea "e" e e.2 consta:

"1.3. Outras comprovações:

(...)

e) DECLARAÇÃO , subscrita pelo representante leal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado vencedora da licitação, reúne condições de apresentar até a data da contratação:

(...)

e.2) indicação dos profissionais, adequados e disponíveis para a relação do objeto da licitação, (inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhada da seguinte documentação.

Nesse sentido, quando a empresa recorrente não apresenta a declaração constante no item1.3 alínea "e", deixa de cumprir o edital.

Não obstante a indicação de profissionais seja somente na assinatura do contrato (vencedora da licitação), o fato de sua ausência na fase de habitação, não contempla a empresa recorrente, pelo fato que o edital faz lei interna licitação e que dessa maneira a empresa licitante deixou de cumprir as regras do edital.

O fato que a empresa mencionar que possui inúmeros profissionais (psicólogos), não a exime de juntada da declaração constante no edital, na data de sessão de abertura dos envelopes, e ainda o fato que empresa recorrente supostamente efetuar preço mais vantajoso para a Administração, não se trata de uma verdade absoluta, até mesmo porque não há condições de igualdade entre os licitantes, pois a empresa recorrente está inabilitada no certame, razão essa que não há meios para aceitar a proposta como sendo menor preço.

Não há meios, para a reconsideração da decisão anterior, pois é fato concreto que a empresa deixou de cumprir com as regras do edital. Nesse aspecto, opinamos pela manutenção da referida decisão, com **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente, nesse sentido o presente recurso administrativo, deve ser conhecido por ser tempestivo, e quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

As considerações do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio e c/c ao Senhor Prefeito Municipal na forma de costume.

S..m.j esse é nosso parecer.

José Bonifácio – SP, 02 de agosto (08) de 2022.

RICARDO MARTINEZ
OAB/SP Nº 283.131
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP Nº 184.881

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **88/2022**.

Pregão Presencial nº. **54/2022**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 03 de agosto de 2022.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....